



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

LEI Nº 236/95, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a a contratar¹ financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antonio de Lisboa, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, através do PROMORADIA- Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a implantação do Projeto de Pavimentação do Município.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observando a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios -FPM e/ou do Produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro- Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora e Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal -CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32

CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000

Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, 30 de junho de 1995.

Esta Lei foi registrada sob o nº 236/95, às folhas 87 e 88 do Livro nº 06(seis) de registro de Leis da Câmara Municipal.

Santo Antonio de Lisboa, 30 de junho de 1.995.

Rosa de Araújo França Lopes Lima
ROSA DE ARAÚJO FRANÇA LOPES LIMA
SECRETÁRIA

Francisco Licínio de Carvalho
Francisco Licínio de Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada em 30/06/95.

Francisco Licínio de Carvalho
Francisco Licínio de Carvalho
Prefeito Municipal